## TERMO ABERTURA PROCESSO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2024
## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

**OBJETO:**

Contratação de empresa para fornecimento de Plano de Telefonia Celular, para uso da Câmara de Vereadores.

Autuo o presente Processo Administrativo n°10/2024, Dispensa de Licitação n°10/2024, com os documentos que instituem.

Eloir Storch

**Eloir Storch**
**Presidente do Legislativo**

Recebi
03.06.2024

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Vale Verde/RS, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar o processamento da demanda com remessa dos autos ao Departamento de Compras.

a) Processo nº: 10/2024

b) Modalidade: Dispensa de Licitação nº 10/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Plano empresarial de celular para uso da Câmara de Vereadores, conforme solicitação.

02 – Indicação do Recurso – Dotação Orçamentária:

**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
01 –CÂMARA DE VEREADORES
01 – AÇÃO LEGISLATIVA
**449052000000-Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação**

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

**Eloir Storch**

**Presidente do Legislativo Municipal**

# PARECER TÉCNICO

Servidora SILVIA MEURER DOS SANTOS, nomeada Assistente do Legislativo Portaria nº 01/2023 no uso de suas atribuições; e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação da empresa GERTEL TELEFONIA MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ n° 14.790.912/0001-19, Contratação de empresa para fornecimento de Plano de telefone celular para uso na Câmara de Vereadores, conforme necessidade verifiquei que consta no processo:

**1 – O OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material de tecnologia, denominado Plano de telefone celular para uso na Câmara de vereadores.

**2 – O OBJETIVO/DEMANDA:** Contratação de empresa para fornecimento de Plano de telefone celular para uso na Câmara de vereadores.

**3 - O PREÇO:** O preço estimado para contratação é de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) mensais.

**4 - A EMPRESA ESCOLHIDA:** A empresa que apresentou a proposta foi a empresa GERTEL TELEFONIA MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ n° 14.790.912/0001-19, porque apresentou o preço, pelo valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) mensais. Anexo.

**4.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** A empresa apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
01 –CÂMARA DE VEREADORES
449052000000 – Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Vale Verde/RS, 04 de junho de 2024.

**Silvia Meurer dos Santos**
**Assistente do Legislativo**

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 3655-9081
E-mail: secretaria@camaravaleverde.com.br

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**ELOIR STORCH**, Presidente do Legislativo Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Contratação de empresa para fornecimento de plano empresarial de celular para Casa Legislativa, conforme solicitação.

Considerando a escolha da escolhida foi a empresa que apresentou a menor proposta foi a empresa GERTEL TELEFONIA MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ n° 14.790.912/0001-19, , porque apresentou preço, pelo valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais).
**3 - O PREÇO:** O preço para contratação é de R$ 49,00 (quarenta e nove reais), preço compatível com o de mercado;
Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços;
Considerando o parecer técnico da Diretora do Departamento de Licitações e contratos e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A secretaria de Finanças, Indústria e Comercio que informou que as despesas com a contratação correrão:
**01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
01 –CÂMARA DE VEREADORES
449052000000 – Equipamento e Material Permanente
Autorizo a Contratação da empresa GERTEL TELEFONIA MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ n° 14.790.912/0001-19, porque apresentou o preço para o plano, pelo valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais).
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, em 04 de junho de 2024.

03.06.24 à 17:06 2024

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS

**ELOIR STORCH**
**Presidente do Legislativo**

# SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete da Presidência

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa GERTEL TELEFONIA MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ n° 14.790.912/0001-19.

Prezado Jurídico:

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa GERTEL TELEFONIA MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ n° 14.790.912/0001-19, porque apresentou o preço para executar o projeto.

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Vale Verde/RS, em 04 de junho de 2024.

Eloir Storch

**ELOIR STORCH**
Presidente do Legislativo Municipal

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS
Fone: (51) 3655-9081
E-mail: secretaria@camaravaleverde.com.br

Parecer Nº.

Processo Administrativo Nº. 010/2024

Referência: Dispensa de Licitação nº 010/2024

**PARECER:**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de plano de telefonia, para o exercício de 2024, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Assessoria Legislativa. Na solicitação de parecer jurídico, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo nº 010/2024

foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 010/2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da

SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de plano de telefonia, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Assessoria Legislativa. Conforme consta nos autos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela mesma, conforme Resolução desta Casa Legislativa.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o valor de R$ 49,00 (quarenta e nove reais), salientando que se verificou a necessidade que o plano tenha a devida cobertura em toda a circunscrição do Município, sendo a empresa ofertante a única que oferece esta. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 010/2024, para a contratação de plano de telefonia, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021,

opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação da Presidência.

Venâncio Aires/RS, 04 de junho de 2024.

**Rafael Mathias Ferreira**

**Assessor Jurídico**

**OAB/RS nº 089.538**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**PROCESSO Nº 10/2024**
**DISPENSA Nº 10/2024**

Eloir Storch, Presidente do Legislativo Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:
Contratação de empresa para fornecimento de serviço tecnologia, denominado plano empresarial para celular para uso desta Casa Legislativa, conforme solicitação. Considerando a escolha da Empresa GERTEL TELEFONIA MOVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ n° 14.790.912/0001-19. Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale verde, em 04 de junho de 2024.

**Eloir Storch**
Presidente do Legislativo Municipal
Vale Verde/RS